

DIREITO DO TITULAR – LGPD

A POWER TUNING – SOLUÇÕES EM TI LTDA tem o compromisso e respeito pela privacidade de dados pessoais do Titular e busca garantir o sigilo de todas as informações fornecidas pelos fornecedores, prestadores de serviço, usuários, clientes, parceiros de negócios e visitantes em suas dependências e respeitar a **Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”)** no âmbito de tratamento de dados, desde a coleta e armazenamento até a eliminação dos dados.

A POWER TUNING – SOLUÇÕES EM TI LTDA não trata a privacidade como uma ficção e entende que a autodeterminação informativa (Art. 2º II – LGPD), é um direito do Titular de decidirem por si próprio sobre os seus dados, e está aberta para conversa com todos os titulares.

Controlador: A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais define como controlador, em seu Art. 5º, inciso VI, a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais

PRINCÍPIOS:

1. Finalidade;
2. Adequação;
3. Necessidade;
4. Livre acesso;
5. Qualidade dos dados;
6. Transparência;
7. Segurança;
8. Prevenção;
9. Não discriminação e
10. Responsabilização e prestação de contas.

REFERÊNCIA LEGISLATIVA (LGPD)	PRINCÍPIO	DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS QUE DECORREM DOS PRINCÍPIOS
Art. 6º, I	Finalidade	Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades
Art. 6º, II	Adequação	Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento
Art. 6º, III	Necessidade	Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados
Art. 6º, IV	Livre acesso	Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais
Art. 6º, V	Qualidade dos dados	Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento
Art. 6º, VI	Transparência	Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial
Art. 6º, VII	Segurança	Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão
Art. 6º, VIII	Prevenção	Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais
Art. 6º, IX	Não discriminação	Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos /Direito de não ser discriminado de forma ilícita ou abusiva
Art. 6º, X	Responsabilização e prestação de contas	Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas

DIREITOS DO TITULAR

Além de acompanhar e participar, o titular de dados pessoais possui os seguintes direitos, conferidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

- **Direito de confirmação e acesso (Art. 18, incisos I e II - Art. 9º):** é o direito do titular de dados de obter do serviço a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de acessar os seus dados pessoais
- **Direito de retificação (Art. 18, inciso III):** é o direito de solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

- **Direito à limitação do tratamento dos dados (Art. 18, inciso IV):** é o direito do titular de dados de limitar o tratamento de seus dados pessoais, podendo exigir a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Como Titular de dados você também pode editar seu cadastro, alterando campos de informações ou em alguns casos você pode deixar campos de informações em branco deixando assim de passar algumas informações, desde que elas não sejam necessárias em alguns procedimentos, ou a qualquer momento você pode eliminar informações

- **Direito de oposição (Art. 18, § 2º):** é o direito do titular de dados de, a qualquer momento, opor-se ao tratamento de dados por motivos relacionados com a sua situação particular, com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento ou em caso de descumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **Direito de portabilidade dos dados (Art. 18, inciso V):** é o direito do titular de dados de realizar a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial.
- **Direito de não ser submetido a decisões automatizadas (Art. 20):** o titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

Deve-se levar em conta que os direitos acima mencionados estão sujeitos a certas limitações, conforme estabelecido pela legislação aplicável;

Dados essenciais para a atividade para realização das atividades da POWER TUNING – SOLUÇÕES EM TI LTDA sua exclusão pode afetar a oferta de serviços e acessos a serviços e a aplicativos;

A Portabilidade de Dados dependerá da compatibilidade dos sistemas envolvidos, podendo ser impossível sua execução, contudo e entregaremos a você um documento contendo todos seus dados em formato comum (doc, txt ou xls), para que os utilize no preenchimento dos dados de outro Controlador/Operador da portabilidade.

Dados armazenados para fins de segurança, antifraude, controle e auditoria, não poderão ser portados; Nós, da POWER TUNING – SOLUÇÕES EM TI LTDA, nos resguardamos no direito de entrar em contato com o titular, caso seja preciso confirmar sua identidade, antes de responder ao seu pedido, e nos esforçaremos a atendê-lo dentro de um prazo razoável (e em qualquer período ou evento requerido por lei) e não se limitando ao nome completo, CPF e telefone. Também pode ser necessário envio de

documentação necessária para apoiar o pedido e para processar a solicitação. Alguns dados em que a Hipótese de tratamento que foi utilizado a Base Legal foi Execução de Contratos, Obrigações Legais, não poderão ser Atualizados, Anonimizados, Bloqueados ou eliminados, somente dados em que foi utilizado o Consentimento;

A execução de Contrato permite ao Titular, a confirmação da existência, acesso aos dados, temporalidade e forma de tratamento.

Quando atuamos como Operadores, nós indicaremos o contato com Controlador para o Titular exercer seus direitos.

OUTROS DIREITOS DO TITULAR

Art. 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 13º, 15º, 16º, 20º, 21º, 22º

ARTIGO		REFERÊNCIA LEGISLATIVA (LGPD)	
1	Direito de condicionar o tratamento de dados ao prévio consentimento expresso, inequívoco e informado do titular, salvo as exceções legais	Arts. 7º, 1, e 8º	Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
			Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.
2	Direito de exigir o cumprimento de todas as obrigações de tratamento previstas na lei, mesmo para os casos de dispensa de exigência de consentimento	Art. 7º, § 6º	Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: § 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.
3	Direito à inversão do ônus da prova quanto ao consentimento	Art. 8º, § 2º	Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. § 2º Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto nesta Lei.
4	Direito de requerer a nulidade de autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais	Art. 8º, § 4º	Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. § 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

5	<p>Direito de requerer a nulidade do consentimento caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou, ainda, não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca</p>	Art. 9º, § 1º	<p>Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso: § 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca</p>
6	<p>Direito de requerer a revogação do consentimento a qualquer tempo, mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado</p>	Art. 8º, § 5º	<p>Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.</p> <p>§ 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 desta Lei.</p>
7	<p>Direito de revogar o consentimento caso o titular discorde das alterações quanto ao tratamento de dados, seja na finalidade, forma e duração do tratamento, alteração do controlador ou compartilhamento</p>	Arts. 8º, § 6º e 9º, § 2º	<p>Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.</p> <p>§ 6º Em caso de alteração de informação referida nos incisos I, II, III ou V do art. 9º desta Lei, o controlador deverá informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.</p> <p>Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados § 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.</p>
8	<p>Direito de acesso facilitado ao tratamento de dados, cujas informações devem ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de (entre outras): finalidade específica do tratamento; forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; identificação do controlador; informações de contato do controlador; informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador; finalidade,</p>	Art. 9º	<p>Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:</p>

	responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento e direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18		
9	Direito de ser informado sobre aspectos essenciais do tratamento de dados, com destaque específico sobre o teor das alterações supervenientes no tratamento	Art. 8º, § 6º	Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. § 6º Em caso de alteração de informação referida nos incisos I, II, III ou V do art. 9º desta Lei, o controlador deverá informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.
10	Direito de ser informado, com destaque, sempre que o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço, ou, ainda, para o exercício de direito, o que se estende à informação sobre os meios pelos quais o titular poderá exercer seus direitos	Art. 9º, § 3º	Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso: § 3º Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 desta Lei.
11	Direito de ser informado sobre a utilização dos dados pela administração pública para os fins autorizados pela lei e para a realização de estudos por órgão de pesquisa	Art. 7º, III e IV	Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
12	Direito de que o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público esteja adstrito à finalidade, à boa-fé e ao interesse público que justificaram sua disponibilização	Art. 7º, § 3º	Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

13	<p>Direito de condicionar o compartilhamento de dados por determinado controlador que já obteve consentimento a novo e específico consentimento. No caso da Administração Pública Federal (APF), em que o tratamento é embasado nas hipóteses de dispensa de consentimento original, o compartilhamento demandará uma nova justificativa de tratamento</p>	Art. 7º, § 5º	<p>Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:</p> <p>§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.</p>
14	<p>Direito de ter o tratamento de dados limitado ao estritamente necessário para a finalidade pretendida quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador</p>	Art. 10, § 1º	<p>Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:</p> <p>§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.</p>
15	<p>Direito à transparência do tratamento de dados baseado no legítimo interesse do controlador</p>	Art. 10, § 2º	<p>Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:</p> <p>§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.</p>
16	<p>Direito à anonimização dos dados pessoais sensíveis, sempre que possível, na realização de estudos por órgão de pesquisa</p>	Art. 11, II, c	<p>Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:</p> <p>II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:</p> <p>c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;</p>
17	<p>Direito de ter a devida publicidade em relação às hipóteses de dispensa de consentimento para: tratamento de dados sensíveis no cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; ou tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos</p>	Art. 11, § 2º	<p>Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:</p> <p>§ 2º Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo pelos órgãos e pelas entidades públicas, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei.</p>
18	<p>Direito de impedir a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde, com o objetivo de obter vantagem econômica (exceto nos casos de portabilidade de dados quando consentido pelo titular)</p>	Art. 11, § 4º	<p>Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:</p> <p>§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º deste artigo, incluídos os serviços auxiliares de</p>

			diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir:
19	Direito de que os dados pessoais sensíveis utilizados em estudos de saúde pública sejam tratados exclusivamente dentro do órgão de pesquisa e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas	Art. 13	Art. 13. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas.
20	Direito de não ter dados pessoais revelados na divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa sobre saúde pública	Art. 13, § 1º	Art. 13. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas. § 1º A divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa de que trata o caput deste artigo em nenhuma hipótese poderá revelar dados pessoais.
21	Direito de não ter dados pessoais utilizados em pesquisa sobre saúde pública transferidos a terceiros pelo órgão de pesquisa	Art. 13, § 2º	Art. 13. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas. § 2º O órgão de pesquisa será o responsável pela segurança da informação prevista no caput deste artigo, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro.

22	Direito ao término do tratamento, quando verificado que: (i) a finalidade foi alcançada ou que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) houve o fim do período de tratamento; (iii) houve comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, conforme disposto no § 5º do art. 8º da Lei e resguardado o interesse público; ou (iv) por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei	Art. 15	Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:
23	Direito à eliminação ou ao apagamento dos dados, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo autorizada a conservação somente nas exceções legais	Art. 16	Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
24	A relação aos dados do titular por ele tratados	Art. 18	Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação; V - portabilidade dos dados; VI - eliminação dos dados; VII - entidades com as quais os dados foram compartilhado; VIII - possibilidade de não fornecer consentimento;
25	A Confirmação de existência e acesso aos dados e poderão ser fornecidos, a critério do titular:	Art. 19	Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular: I - em formato simplificado, II - por meio de declaração clara e completa,
26	Revisão de decisões automatizadas	Art 20	O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade
27	Direito de não ser prejudicado	Art. 21	Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo.
28	Requerer seus direitos em Juízo de forma Individual ou Coletivo.	Art. 22	A defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente, acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.
29	Segurança e Sigilo dos Dados	Art 46	Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados

COMO EXERCER SUAS DIREITOS

Dúvidas em relação ao Direito do Titular, aos aspectos relacionados e ao uso de dados pessoais, poderão ser exercidos através do canal de contato:

Wendel de Oliveira Babilon - 27995199776

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais – As a Service

E-mail: babilon@wendelbabilon.com.br

Por questões de segurança, ao exercer seus direitos a POWER TUNING – SOLUÇÕES EM TI LTDA poderá entrar em contato com o Titular para validação e comprovação de informações fornecidas antes de passar qualquer dado.

Sempre que um pedido for submetido sem o fornecimento das provas necessárias a comprovação da legitimidade do titular dos dados, o pedido será automaticamente rejeitado.

Você pode descobrir mais sobre seus direitos de proteção de dados e as isenções que podem ser aplicadas no site da ANPD – [Perguntas](#)

ARCABOUÇO LEGAL:

São aplicáveis ao tratamento de dados as seguintes políticas, leis e normativos:

- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 13.853/2019 (ANPD);
- Guia Orientativo Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD)

DÚVIDAS SOBRE PRIVACIDADE

Questionamento ou dúvida com relação aos Direitos do Titular ou qualquer prática descrita, entre em contato conosco:

Wendel de Oliveira Babilon - 27995199776

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais – As a Service

E-mail: babilon@wendelbabilon.com.br

FORO

Este Termo será regido pela legislação brasileira. Qualquer reclamação ou controvérsia com base neste Termo será dirimida exclusivamente pela comarca/seção judiciária de Serra, Espírito Santo.

Sem prejuízo de qualquer outra via administrativa ou judicial disponível, todos os titulares de dados pessoais têm direito a apresentar reclamação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Vale ressaltar que a LGPD, em linha com o princípio constitucional do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CF/1988)12, indica a possibilidade de defesa dos interesses e direitos das pessoas titulares em juízo, individual ou coletivamente, conforme preconiza o art. 22

3. VERSÃO E DATA DO DOCUMENTO

A POWER TUNING – SOLUÇÕES EM TI LTDA se reserva o direito de modificar, a qualquer momento, as presentes normas, especialmente para adaptá-las às melhorias, seja pela retirada ou modificação daquelas já existentes

Versão	Data	Autor	Aprovação	Comentários
01	03/11/2025	Oficial de proteção de dados pessoais (DPO)	Encarregada de Dados	Primeira versão

(Restante da página foi intencionalmente deixada em branco).